

ÍNDICE

CARTA DE PRINCÍPIOS DA SUCESU/PA	2
ESTATUTO SOCIAL	5
Cap. 1 - Ou denominação, definição, sede e duração	
Cap. II - Dos Objetivos	
Cap. III - Dos Associados	
Cap. IV - Das Rendas	
Cap. V - Da Direção e da Administração	
Cap. VI - Das Assembléias Gerais	
Cap. VII - Do Conselho Fiscal	
Cap. VIII - Da Diretoria Executiva	
Cap. IX - Das Eleições	
Cap. X - Das Disposições	
REGIMENTO INTERNO	18
Tit. 1 - Das Finalidades	
Tit. II - Do Patrimônio e da vida financeira	
Tit. III - Dos Direitos e Deveres dos Associados	
Tit. IV - Das Penalidades	
Tit. V - Dos sócios	
Tit. VI - Das eleições	
Tit. VII - Da votação	
Tit. VIII - Da Assembléia Geral	
Tit. IX - Da Diretoria Executiva	
Tit. X - Das Disposições Gerais	
ENDEREÇOS DA SUCESU	42
FICHA CADASTRAL DO ASSOCIADO	45

CARTA DE PRINCÍPIOS

1.FINALIDADE

Este documento tem por finalidade apresentar os princípios que norteiam a ação diretiva da SUCESU.

2.NATUREZA INSTITUCIONAL

A SUCESU é uma entidade constituída por usuários de informática-entendendo como tais os agentes que utilizam a informática para obter informação ou conhecimento, e os agentes que a utilizam como componente de sistema de produção de bens e serviços - com o objetivo de congregá-los e de representá-los em seus interesses, opiniões e demandas.

3.PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

A SUCESU sustenta que a informática é um instrumento potencialmente capaz de contribuir de forma decisiva na construção de uma ordem internacional e nacional mais efetiva e mais justa.

A SUCESU reconhece que como toda tecnologia revolucionária, a informática traz em si, simultaneamente, tanto a possibilidade de resgatar-nos de muitos dos problemas que hoje enfrentamos quanto a de criar novos ou agravar alguns já existentes, e que, portanto, seu emprego deve ser precedido e acompanhado de profunda e ampla reflexão

A SUCESU considera que a informática deve ser usada como instrumento de promoção do Homem, que se torna efetiva a partir do respeito aos direitos de cada organização. Assim, a Informática não deve ser usada em atos que ameacem efetivamente ou potencialmente, direta ou Indiretamente, os direitos do homem consagrados de forma universal, dentre os quais se destaca a privacidade.

A COESO reconhece ainda que, devido à posição que o Brasil ocupa no sistema político-económico mundial, somos inevitavelmente premidos a utilizá-la em muitas áreas de atividades independentemente de ser desejável ou não, sob pena de sermos levados a uma dependência econômica e cultural insustentável. Considerando que a penetração da informática em um grande número de atividade humanas é, neste momento, um fato concreto e que é bastante possível que no futuro essa penetração se torne incomparavelmente mais ampla, a SUCESU toma por princípio que a análise e a solução das questões relativas à Informatização da sociedade devem partir da premissa de que todo membro dessa é, em certa medida, um usuário.

Dados os principais precedentes, constitui postura fundamental da SUCESU empenhar-se em promover a identificação, a análise, o debate e a ação quanto às possibilidades e aos problemas que a informática coloca diante de seus usuários.

4.PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO

4.1 Acerca da Comunidade

A SUCESU reconhece a necessidade de - sem prejuízo de sua ação enquanto grupo de interesse dos usuários já conscientes da importância da informática empenhar-se em uma ação que mobilize, forme e represente a opinião pública quanto ao tema “Informatização da Sociedade”.

4.2 Acerca do Estado

A SUCESU considera indispensável que o Estado ocupe no processo de informatização um papel moderador e coordenador das forças em jogo, atuando através dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

4.3 Acerca da Política Nacional de Informática

A SUCESU considera fundamental a existência de uma Política Nacional de informática, em cuja formulação devem participar contínua e ativamente como representante dos usuários.

4.4 Acerca da Representatividade

A SUCESU reconhece e sustenta como um dos mecanismos reguladores do mercado de bens e serviço de informática a ação de seus grupos de usuários e a de outras associações do setor.

4.5 Acerca da Infra-Estrutura Básica

A SUCESU considera como tarefa prioritária o estabelecimento de uma infra-estrutura básica - entendida como ensino, pesquisa em tecnologias, telecomunicações e o necessário suporte legal, financeiro e comercial,- para o desenvolvimento da informática, a ser empreendida, participativamente, através do Estado e da iniciativa privada, dentro das suas respectivas áreas de atuação.

4.6 Acerca da Indústria de Informática

A SUCESU considera que a expansão da economia mundial terá no setor de informática um dos seus principais pólos de dinamismo. A SUCESU sustenta também que a capacidade de desenvolver um sólido setor de informática determinará em grande parte as condições de autonomia e competitividade de cada país no sistema político- econômico global. A SUCESU sustenta que a expansão do setor de informática não é redutível ao

desenvolvimento da indústria de equipamentos e “software”. Como consequência, é sua intenção empenhar-se no sentido de que ao usuário ele também envolvido em atividades economicamente produtivas - seja assegurado acesso à tecnologia atualizada, de boa qualidade a preços justos. Neste sentido, a SUCESU se apresenta como o canal efetivo de comunicação direta com a indústria de modo a permitira expressão e a defesa dos interesses e direitos dos usuários.

4.7 Acerca da Tecnologia de Uso

A SUCESU deve acompanhar de perto a introdução de tecnologias em uso, criando condições para a análise e avaliação das suas consequências e promovendo a integração da comunidade usuária no processo de informatização da sociedade.

ESTATUTO SOCIAL
SUCESU/PA

**Registrado e arquivado sob o n° de ordem 1.458 no livro A n° 3 em 27 de novembro de 1987,
no cartório do 12 Ofícios de Registro das Pessoas Jurídicas - Belém-Pa**

CAPÍTULO 1

DA DENOMINAÇÃO, DEFINIÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

ART.1º - A Sociedade dos Usuários de Informática e Telecomunicações regional-Pará, designada neste Estatuto como SUCESU/PA, fundada em 20 de maio de 1982, é uma Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, com Sede e Foro na Cidade de Belém, Estado do Pará, com tempo de duração indeterminado.

ART.2º - A SUCESU/PA é um órgão apolítico-partidário, sem distinção de credo ou raça, de caráter assistencial, cultural e social, com patrimônio e personalidade jurídica próprios e distintos dos seus sócios, constituída de instituições e pessoas com atividades na área de Informática.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS

ART3º - A SUCESU/PA tem como finalidade:

- a) Defender os interesses dos seus associados, esgotando todos os recursos necessários;
- b) Promover e incentivar as relações entre os associados, possibilitando intercâmbio de equipamentos técnicas e experiências, amparando os interesses de seus associados, especialmente em situações emergenciais;
- c) Propiciar estudos, palestras, cursos, feiras, seminários, simpósios e congressos, aprimorando o uso racional das técnicas de processamento de dados e tratamento de informações;
- d) Colaborar com os poderes públicos e demais entidades de direito público ou privado a que estiver filiada, nos assuntos relacionados as suas finalidades.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

ART4º - O quadro social da SUCESU/PA será constituído por pessoas físicas e jurídicas, que desenvolvam atividades na área de informática, nas seguintes categorias:

- a) Titulares;
- b) Colaboradores;
- c) Individuais;
- d) Honorários.

PARÁGRAFO ÚNICO - A mudança da categoria de sócio, somente poderá ocorrer após aprovada pela Diretoria Executiva.

ART.5º - Sócios Titulares são as pessoas jurídicas, usuários de computadores, equipamentos subsidiários ou de serviços na área de informática.

ART.6º - Sócios Colaboradores são pessoas jurídicas que se dedicam ao comércio ou indústria de equipamentos de informática e outros insumos ou forneçam suprimentos correlatos ou prestem assessoria ou consultoria na área de informática.

PARÁGRAFO ÚNICO – São também classificados como Sócios Fundadores, os Sócios Titulares e Colaboradores que promoveram a Fundação da SUCESU/PA participando de seus atos constituídos.

ART.7º Sócios Individuais são as pessoas físicas, proprietários de computadores ou de equipamentos subsidiários, atuantes nos processos relacionados com a informática.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Sócios Individuais participarão das atividades da SUCESU/PA através de clubes ou agremiações geridas pela SUCESU/PA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cada clube ou agremiação, citada no parágrafo anterior, somente poderá ser constituída com um número mínimo de seis (6) componentes e terá um Regulamento Base Padrão, cuja elaboração e atualização é de responsabilidade da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO Cada clube ou agremiação elegerá entre seus sócios, um (1) diretor e dois (2) suplentes, que serão seus representantes na SUCESU/PA, com direito a um (1) voto e sem direito de serem votados.

ART.8º - Sócios Honorários são pessoas físicas, que por proposta da Diretoria Executiva e aprovação da Assembléia Geral, recebem este título por relevantes serviços prestados a comunidade de informática.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Sócios Honorários não têm direito a voto nem podem ser votados, sendo-lhes permitido participar de comissões, fazer propostas e sugestões de interesse social e utilizar os serviços mantidos pela SUCESU/PA.

ART.9º - Somente terão direito de votar os representantes de associados, em pleno gozo de seus direitos, pertencentes ao quadro social a seis (6) meses, no mínimo, desde que não enquadrados como Sócios Honorários.

ART.10º - Somente terão direito a ser votados os representantes de associados, em pleno gozo de seus direitos pertencentes ao quadro social a seis (6) meses no mínimo, desde que não enquadrados como Sócios Individuais ou Honorários.

ART.11º - Os direitos e deveres dos associados, serão objetos de regulamentação através de Regimento Interno da SUCESU/PA.

CAPÍTULO IV DAS RENDAS

ART.12º - Os associados contribuirão com uma mensalidade fixada anualmente,

a ser estabelecida pela Diretoria Executiva, no início de cada exercício, de acordo com o índice de Obrigações do Tesouro Nacional, ou nos valores padrões federais em vigor, a ser paga até o dia dez (10) de cada mês, obedecida a seguinte diversificação:

- Titulares;
- Colaboradores;
- Individuais.

ART.13º - Quando a defesa dos interesses dos associados o exigir, a Diretoria Executiva poderá solicitar contribuições dos associados “ad referendum” da Assembléia Geral.

ART.14º- Será desligado do quadro de associados, aquele que se encontrar em débito com a SUCESU/PA por três (3) meses consecutivos.

ART.15º - As contribuições em atraso, constituem dívida para com a SUCESU/PA, para todos os fins e efeitos de direito, Independentemente de qualquer aviso ou notificação ao associado.

ART.16º- O atraso no pagamento da mensalidade facultará à SUCESU/PA, cobrar multa equivalente a taxa de inflação, corrigida a partir da data limite do pagamento, cabendo esta decisão a Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V

DA DIREÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

ART.17º - A estrutura da SUCESU/PA, é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho Fiscal
- c) Diretoria Executiva

ART.18º- A Assembléia Geral é o órgão de deliberação máxima e soberana da SUCESU/PA.

ART.19º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e de assessoramento à Assembléia Geral da SUCESU/PA.

ART.20º - A Diretoria Executiva é o órgão que exercerá a administração da SUCESU/PA.

CAPÍTULO VI

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ART.21º - As Assembléias Gerais serão soberanas nas suas deliberações, desde que não contrariem as leis vigentes e as disposições deste Estatuto, suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, dos associados presentes à reunião. Cada associado Titular, Individual ou Colaborador terá direito a um voto, através de seu representante, desde que quites e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ART.22º - As Assembléias Gerais instalar-se-ão para deliberar, de acordo com o “quorum” estabelecidos nos itens seguintes, sendo que, em quaisquer dos casos, para efeito de “quorum”, contar-se-á o número de associados quites com suas obrigações sociais:

I - Para modificação estatutária, com um mínimo de dois terços (2/3) do número total de associados;

II - Para alienação de bens patrimoniais imóveis, decidir sobre aquisições com ônus de dívidas financiadas a SUCESU/PA, com um número de metade (1/2) mais um (1) do número total de associados;

III- Para outras deliberações, com um mínimo de um terço (1/3) do número total de associados

ART.23º- A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á até noventa (90) dias após o término do exercício, para deliberar sobre o relatório, balanço e contas do exercício anterior e o Plano Orçamentário do exercício seguinte.

ART.24º - As Assembléias Gerais serão convocadas por Edital, publicado, pelo menos uma vez, em jornal local de grande circulação e afixado na sede social, com antecedência mínima de quinze (15) dias.

ART.25º- O Edital de convocação das Assembléias Gerais indicará os assuntos

a serem tratados, bem como, o dia, a hora, e o local da instalação, tanto em primeiro como em segunda convocação.

ART.26º - Além dos casos previstos neste Estatuto, a votação somente será secreta quando a Assembléia Geral assim o resolver.

ART.27º - Das deliberações de cada Assembléia Geral, lavrar-se-á a competente Ata que, depois de aprovada, será assinado pelo secretário da mesa, para posterior arquivo em livro próprio, ficando a disposição dos associados.

ART.28º - No início de cada Assembléia Geral, os associados assinarão o termo de presença em livro próprio.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

ART.29º - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e de assessoramento à Assembléia Geral, constituído para funcionamento de modo permanente, é composto de três (3) membros e seus respectivos suplentes.

ART.30º - O mandato do Conselho Fiscal é de dois (2) anos, coincidente com o dos integrantes da Diretoria Executiva, sendo permitida somente uma reeleição por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Só poderão se candidatar a membro do Conselho Fiscal, os representantes dos Sócios titulares e Colaboradores em pleno gozo de seus direitos.

ART. 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da SUCESU/PA;
- II - Solicitar à Diretoria Executiva providências capazes de sanar falhas que apurar na administração da SUCESU/PA;
- III - Examinar as contas e documentos, bem como os atos administrativos e o relatório da Diretoria Executiva, de cada exercício financeiro,

apresentando seu parecer, *até* cinco (5) dias antes da Assembléia Geral que *for* examinar o assunto.

IV - Compulsar, em qualquer tempo, todos os livros, documentação da SUCESU/PA e colher dados que sejam indispensáveis ao desempenho de suas atribuições;

V - Opinar sobre assuntos patrimoniais e financeiros que lhe forem submetidos, por qualquer órgão da SUCESU/PA;

VI - Dar "Parecer" sobre o Balanço ANual da SUCESU/PA e sobre as contas da Diretoria Executiva;

VII - Apresentara Diretoria Executiva "Pareceres" sobre os negócios e as operações sociais do exercido, tomando por base o Balanço, o Inventário e as Contas da Diretoria Executiva;

VIII - Lavrar em "Livro de Atas Pareceres", o resultado dos exames procedidos.

ART.32º - Os membros do Conselho Fiscal, após eleitos, elegerão o Presidente entre si.

ART.33º - O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessões ordinárias mensalmente e, quando julgar necessário, por convocação de seu Presidente, em sessões extraordinárias.

ART. 34º- Considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Fiscal que, em causa justificada, deixar de exercer suas funções por mais de três (3) reuniões consecutivas.

ART.35º - Se ocorrer vaga no Conselho Fiscal, o Presidente deste convocará substituto, que deverá ser aprovado pela Assembléia Geral, para cumprir o restante do mandato, escolhido entre representantes de sócios que satisfaçam as condições de elegibilidade, desde que todos os suplentes **já** tenham sido chamados a assumir e tenham perdido a condição de membros do Conselho.

ART. 36º - O Conselho Fiscal poderá requerer à Diretoria Executiva, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de notória idoneidade.

ART.37º - O Conselho Fiscal enviará a Diretoria Executiva, para conhecimento da mesma, cópia dos "Pareceres" referidos nos incisos VI e Vil, do Artigo **31** deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII
DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART.38º - A administração da SUCESU/PA, será exercida por uma Diretoria Executiva, formada por nove (9) membros, não remunerados, eleitos entre os representantes dos associados Titulares e Colaboradores e assim composta!

1 - Presidente

1 - Vice-Presidente

ART37 - Diretores para responder pelas respectivas Diretorias a serem estabelecidas no Regimento interno da SUCESU/PA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por necessidade de criação de novas atividades, poderá a Diretoria Executiva, criar Diretorias Adjuntas e nomear Diretores Adjuntos, sem direito a voto.

ART 39 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de dois (2) anos, com início no primeiro dia útil do exercício social, sendo permitida somente uma reeleição, por igual período, para os cargos de Presidente e no máximo duas (2) reeleições consecutivas para os demais cargos.

ART 40 - Poderão ser criadas ou extintas Diretorias, desde que necessária a medida, por proposta, devidamente justificada, do Presidente da Diretoria Executiva, submetida a mesma à apreciação e deliberação da Assembléia Geral.

ART 41 - Compete a Diretoria Executiva:

I - Conhecer e resolver todos os assuntos de interesse dos associados e da administração da SUCESU/PA;

II - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias;

III - Determinar vencimentos, comissões e gratificações dos empregados e do pessoal contratado pela SUCESU/PA;

- IV - Convocar Assembléias Gerais Extraordinárias, por iniciativa ou a pedido de, no mínimo, um terço (1/3) dos associados;
- V - Apresentará Assembléia Geral Ordinária, o relatório, balanço e contas do exercício findo, bem como, o Plano Orçamentário do exercício seguinte;
- VI - Assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos que importem em responsabilidade da SUCESU/PA, desde que sempre por dois membros da Diretoria;
- VII - Nomear, após sua eleição, o representante regional junto a SUCESU NACIONAL
- VIII- Aprovar a admissão de novos sócios.

ART 42 - A Diretoria Executiva somente poderá reunir-se com a presença de, no mínimo, a metade (1/2) mais um (1) de seus membros eleitos, deliberando por maioria de votos e lavrando-se Atas das reuniões realizadas.

ART 43 - As vacâncias da Diretoria Executiva, até um terço (1/3) do total dos seus membros, a exceção do Presidente, serão por indicação formal de substitutos pelos prestantes da Diretoria.

ART 44 - Por aprovação da Diretoria executiva, perderá o mandato o membro deste órgão colegiado que faltar a três (3) reuniões consecutivas, sem justificativa, ou que se desvincular da representação de associado, permanecendo nesta situação por mais de noventa (90) dias.

ART 45 - Dependem de prévia autorização da Assembléia Geral, atos da Diretoria Executiva que impliquem em empréstimo, alienação ou aquisição de bens imóveis ou constituição de Garantias Reais sobre os mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deve ser especialmente convocada a Assembléia Geral para a obtenção da autorização referida neste Artigo.

ART 46 - São expressamente vedados, sendo nulos, os atos de qualquer membro da Diretoria Executiva, procurador ou funcionário, que envolver a SUCESU/PA em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, como fianças, avais, endossos, empréstimos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

ART 47 - Os membros da Diretoria Executiva não serão remunerados, tendo porém direito ao reembolso das despesas que efetuarem, no exercício de suas funções, desde que aprovadas pela Diretoria Executiva, obrigando-se para tanto, apresentar os respectivos comprovantes pertinentes.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES

ART 48 - As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-ão através de escrutínio secreto, dela participando todos os associados que possuem esta qualificação, em pleno gozo de seus direitos.

ART 49 - As eleições serão realizadas a cada dois (2) anos e deverão ser convocadas, no mínimo, trinta (30) dias antes do término do mandato anterior, pelo Presidente da Diretoria Executiva.

ART 50 - Os candidatos concorrerão às eleições através de chapa completa, com a indicação dos componentes dos órgãos a preencher, observadas as normas estatutárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na composição da chapa, poderão ser inscritos, no máximo, um terço (*1/3*) de associados Colaboradores, devendo ser os outros dois terços (*2/3*), obrigatoriamente, de Sócios Titulares.

ART 51 - As chapas concorrentes à Diretoria Executiva deverão, obrigatoriamente, indicar os representantes dos sócios que ocuparão cada diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado a participação de sócios Colaboradores nos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

ART 52 - O pedido de registro de cada chapa será subscrito por todos os seus integrantes e entregue na secretaria da SUCESU/PA, em duas (02) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - A secretaria da SUCESU/PA, passará o recibo na 2º via do pedido de registro.

ART 53 - O Regimento Interno, estabelecerá normas complementares sobre o processo de realização das eleições.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART 54 - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, a dividas e demais obrigações sociais contraídas em nome da SUCESU/PA

ART 55 - Caso a Diretoria Executiva fique reduzida a menos de três (03) membros eleitos, na chapa original, o Presidente em exercÍdo convocará, num prazo máximo de quinze (15) dias, Assembléia Geral Extraordinária, nos mesmos termos do Capítulo VI, considerando/se encerrado o mandato de toda a Diretoria Executiva, na data desta Assembléia, elegendo-se neste ato, uma nova Diretoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A nova diretoria eleita completará o mandato da anterior, desde que não haja decorrido mais de dois terços (2/3) do período normal do mandato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se decorridos mais de dois terços (2/3) do período normal de mandato, a Assembléia Geral designará uma Junta Diretiva, composta de três (03) membros, que dirigirá a SUCESU/PA até a conclusão do período de mandato, convocando eleições, nos prazos e condições estabelecidos no presente Estatuto.

ART 56 - O exercício social será de primeiro (01) de janeiro a trinta e um (31) de dezembro.

ART 57 - Em caso de dissolução da SUCESU/PA, a Assembléia Geral que resolver a liquidação, dará destino ao remanescente do seu

patrimônio, que deverá sempre reverter a entidade ou entidades, sem fins lucrativos, nomeando para tanto, liquidante ou liquidantes.

ART 58- A Diretoria Executiva elaborará e aprovará o Regimento Interno, regulamentando o presente Estatuto.

ART 59 - Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela Assembléia Geral.

ART 60 - A Diretoria Executiva providenciará o registro em Cartório de Títulos e a publicação no Diário Oficial do Estado do presente Estatuto, bem como de suas futuras alterações.

Belém, 17 de novembro de 1987.

REGIMIENTO INTERNO

SUCESU/PA

TÍTULO 1

DAS FINALIDADES

ART. 1 - Este Regimento Interno complementa e disciplina dispositivos do Estatuto Social da Sociedade dos Usuários de Informática e Telecomunicações regional Pará, designada neste Regimento como SUCESU/PA.

ART. 2 - - Além das finalidades constantes no Artigo 39 do Estatuto Social, consideraram-se ainda os seguintes:

- a) Pugnar pela observância de alto nível ético entre os associados, sem que isto entretanto, importe em limitações à liberdade de cada um na administração de seus negócios;
- b) Divulgar à comunidade as alternativas de uso da informática, bem como seus impactos na vida, na economia, na ciência e na sociedade;
- c) Diligenciar e incentivar a melhoria dos métodos de administração, através do uso racional de técnicas de processamento de dados e tratamento de informações.
- d) Associar-se a entidades congêneres, quando isto for de seu interesse;
- e) Estruturar programas de trabalho que contemplem a análise de assuntos pertinentes aos interesses de seus sócios, incentivando a criação de entidades ou grupos organizados que possam concorrer para a realização de seus objetivos;
- f) Estudar e empreender outras iniciativas de interesse associativo da classe;
- g) Incentivar ou promover a divulgação de artigos especializados, visando a formação ou aperfeiçoamento do pessoal técnico, assim como a difusão dos benefícios e contribuições sociais do processamento de dados.

TÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DA VIDA FINANCEIRA

ART. 3 - As receitas da SUCESU/PA são classificadas em Ordinárias Extraordinárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituirão receitas ordinárias:

- a) O produto das mensalidades dos associados;
- b) As diversas subvenções, à qualquer título, que venha a receber,
- c) A renda proveniente dos imóveis de propriedade da SUCESU/PA e a de suas diversas instituições, que venha a ter.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituirão receitas extraordinárias:

- a) As diversas doações, à qualquer título, que venha a receber;
- b) Recursos provenientes de seminários, cursos, encontros e outras promoções, enquadradas nas finalidades da SUCESU/PA;
- c) Recursos provenientes de outras entidades as quais a SUCESU/PA esteja filiada ou com as quais mantenha convênio para promoções;
- d) Outros recursos, inclusive os de natureza especial, eventualmente votados pela Diretoria Executiva.

ART. 4 - As mensalidades serão ajustadas anualmente, através de ato da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o ajustamento do que consta neste artigo, poderá ser ouvido o responsável contábil da SUCESU/PA, o Conselho Fiscal, ou simplesmente aplicadas as correções correspondentes as Obrigações do Tesouro Nacional ou os valores padrões federais em vigor.

ART. 5 - As despesas orçamentárias da SUCESU/PA devem obedecer ao Plano de Contas e serem partes do Planejamento Orçamentário Anual, que deverá ser elaborado pela Diretoria Executiva, ter o aval do Conselho Fiscal e aprovação da Assembléia Geral.

ART. 6 - Todo e qualquer pagamento de despesas, deverá ser feito em cheques

bem como, com documentos de quitação, onde estejam perfeitamente definidos o motivo do pagamento e as características do recebedor.

PARÁGRAFO ÚNICO - São características do recebedor:

- a) Número da carteira de identidade e o competente órgão emissor;
- b) Número do cartão de inscrição do contribuinte no Ministério da Fazenda;
- c) Endereço atualizado;
- d) Inscrições municipal e estadual;
- e) Nome ou Razão Social.

ART. 7- Nos cheques emitidos conta da SUCESU/PA, deverão obrigatoriamente constar as assinaturas do Presidente da Diretoria Executiva ou do Vice-Presidente e do Diretor Administrativo Financeiro ou, no impedimento destes, de dois (2) Diretores.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART. 8 - São deveres de todo e qualquer associado:

- a) Respeitar as disposições estatutárias e regimentos, bem como as deliberações e resoluções emanadas da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais;
- b) Pagar pontualmente as mensalidades devidas, de acordo com a sua categoria de sócio, fixada pelo Estatuto Social;
- c) Integrar os órgãos e exercer cargos, através de seus representantes oficiais, para os quais tenham sido eleitos;
- d) Informar aos órgãos Diretivos tudo quanto, direta ou indiretamente, possa interessar aos objetivos e finalidades da SUCESU/PA;
- e) Comparecer às Assembléias Gerais, através de seus representantes, participando de seus trabalhos, na forma das disposições estatutárias e regimentais.
- f) Abster-se de utilizar o nome da SUCESU/PA./PA para fins não previstos no Estatuto e Regimento em vigor, ressalvando o uso para publicidade vinculada ao próprio associado, mediante aprovação prévia da

Diretoria Executiva;

- g) Contribuir por todos os meios para o prestígio e prosperidade da SUCESU/PA, da comunidade de informática e do desenvolvimento~ Nação.

ART. 9 - São direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembléia Geral, através de seu representante, discutir, propor, deliberar e votar, excetuando-se direito de voto para os associados situados na categoria de Honorário
- b) Ser votado, através de seu representante, para ocupar qualquer cargo~ dentro dos órgãos Diretivos da SUCESU/PA, excetuando-se os sócios Individuais e Honorários;
- c) Participar e integrar comissões para desenvolver atividade~ específicas;
- d) Requerer na forma Estatutária e Regimental, convocação de órgãos da SUCESU/PA;
- e) Fazer proposta e sugestões de interesse da SUCESU/PA;
- f) Utilizar, nas condições estabelecida, os serviços mantidos pá SUCESU/PA;
- g) Receber as informações distribuídas pela SUCESU/PA;
- h) Usufruir das vantagens que serão oferecidas aos associados, nas atividades não gratuitas da SUCESU/PA, gozando dos descontos normais ou especiais estabelecidos para sua categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos pertinentes aos direitos e deveres dos associados, serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

ART. 10 - Perderá a qualidade de associado, o sócio, pessoa física ou jurídica que deixar de exercer atividades relacionadas com a informática ou infringir os princípios éticos da SUCESU/PA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O associado poderá, em qualquer época, retirar- se do quadro social, mediante pedido de desligamento, por escrito, uma vez que se encontre em dia com as mensalidades e demais encargos vinculados à SUCESU/PA.

TÍTULO IV

DAS PENALIDADES

ART. 11 - O sócio que infringir qualquer dispositivo do Estatuto, do Regimento, das Deliberações e Resoluções emanadas da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais, bem como, mantiver atitudes que maculem a imagem da SUCESU/PA, nos termos estatutários e regimentais, será punido, segundo a gravidade e a natureza da falta, com as penas de:

- a) Advertência
- b) Suspensão
- d) Eliminação
- e) Desligamento

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete à Diretoria executiva, apreciar as penalidades a serem impostas a qualquer de seus associados ou representantes destes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A advertência ao associado ou a representantes deste, será feita pelo Presidente ou qualquer outro membro da Diretoria Executiva, em caráter reservado, por escrito ou verbalmente. O total de três (03) advertências, poderá implicar em suspensão do associado ou de seus representantes, por um período de noventa (90) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A suspensão, de associado ou de representantes deste, que não excederá a cento e oitenta (180) dias, será aplicada, por escrito, pelo Presidente da Diretoria Executiva, com a aprovação de pelo menos um terço ($1/3$) dos outros membros da Diretoria.

PARÁGRAFO QUARTO - A eliminação de associado, será proposta pela Diretoria Executiva, ouvido pelo menos dois terços ($2/3$) de seus membros. 1

PARÁGRAFO QUINTO - O representante de associado punido com a pena de eliminação, não poderá figurar mais como representante ou suplente deste associado.

PARÁGRAFO SEXTO - O associado ou representante deste punido com a pena de suspensão, perderá automaticamente todos os seus direitos durante o prazo em que vigorar a punição, mas não estará isento de seus deveres.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O desligamento do associado se dará por falta de pagamento de contribuição devidas e é de competência exclusiva de ato da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de desligamento, na forma do parágrafo anterior, o reingresso do sócio ao quadro social, somente será permitido mediante o pagamento das mensalidades devidas, acrescidas de multa, equivalente à taxa de inflação corrigida a partir da data limite do vencimento da primeira mensalidade.

ART 12 - Será advertido o sócio, ou o representante deste, que se portar inconvenientemente em qualquer dependência da SUCESU/PA, ou durante a realização de qualquer evento promovido pela mesma ou da qual esta faça parte.

ART. 13 - Será suspenso o sócio ou representante deste que:

- a) Tendo sido advertido, haja rescindido em falta que provocou à advertência;
- b) A juízo da Diretoria Executiva, cometer infração às disposições citadas no ART 8~ do presente Regimento;
- c) Não indenizar a SUCESU/PA, dentro de quinze (15) dias, pelos prejuízos causados ao Patrimônio Social, por culpa, imprudência ou negligência de seus representantes, bem como de seus convidados;
- d) Desacatar qualquer membro da administração da SUCESU/PA.

ART. 14 - Serão eliminados o sócio ou representante deste que:

- a) Tendo sofrido pena de suspensão, reincidir nas faltas que a motivaram;
- b) Desfalcar a SUCESU/PA em seus valores;
- c) For condenado à reclusão por crime comum em sentença passada em julgado;
- d) Proceder de maneira desonesta ou dolosa, praticando atos contrários aos interesses ou finalidades sociais.

ART. 15 - Será desligado o sócio que se encontrar em débito com suas

mensalidades ou contribuições por três (03) meses consecutivos.

ART. 16 - Os requerentes de Assembléia Geral Extraordinária que a ela não comparecerem, serão punidos de acordo com o Art 11 do presente Regimento, bastando para isto, o Presidente fazer constar em ata.

ART. 17 - A Diretoria Executiva afixará edital, no escritório da SUCESU/PA, dando publicidade às penas aplicadas aos sócios ou seus representantes e comunicará, por expediente protocolado, ao associado punido.

ART.18 - Das penalidades previstas nos artigos 12, 13, 14 e 15 e suas alíneas, cabe recurso, devendo este ser apresentado ao Presidente da Diretoria Executiva, dentro de quarenta e oito (46) horas após o conhecimento por parte do interessado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recurso previsto no caput deste Artigo, deverá ser entregue na secretaria da SUCESU/PA, em duas (02) vias. Na ocasião, a secretaria anotará nas duas (02) vias, a hora e a data de entrada do recurso, ficando a parte interessada de posse da segunda via do recurso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos interpostos, de acordo com o caput deste Artigo, serão julgados dentro de dez (10) dias, em uma reunião da Diretoria Executiva, ou por uma comissão designada pela Diretoria, para este fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Das penalidades impostas pela Diretoria Executiva, após o julgamento citado no parágrafo anterior, não caberá recurso de qualquer espécie.

TITULO V DOS SÓCIOS

ART.19 - A SUCESU/PA é constituída de sócios admitidos em quatro (04) categorias distintas, de acordo com o ARTigo 49 do Estatuto Social:

Titulares
Colaboradores
Individuais
Honorários

ART.20 - Os sócios Titulares, Colaboradores e Individuais, terão direito de votar, através de seus representantes, desde que pertencentes ao quadro social a seis (6) meses, no mínimo e em pleno gozo de seus direitos.

ART.21 - Os representantes dos sócios Titulares e Colaboradores terão direito de serem votados, através de seus representantes, desde que em pleno gozo de seus direitos e pertencentes ao quadro social a seis (6) meses, no mínimo.

ART.22 - Os Sócios Honorários não têm direito à voto, nem podem ser votados, sendo-lhes permitido participar de comissões, fazer propostas e sugestões de interesse da SUCESU/PA. Também estão isentos do pagamento das contribuições e mensalidades.

AAT.23 - Os Sócios Individuais, isoladamente, não têm direito a voto nem podem ser votados, sendo-lhes permitido participar de comissões, fazer proposta e sugestões de interesse social e utilizar, a critério da Diretoria Executiva, os serviços mantidos pela SUCESU/PA.

ART.24 - As empresas ou entidades serão inscritas na categoria de sócio que a circunstância de sua admissão determinar e representadas, no quadro social da SUCESU/PA, por até três (03) representantes credenciados, por escrito, com indicação da ordem de precedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro representante do sócio, gozará, em nome deste, de todos os direitos e prerrogativas sociais da mesma categoria, entendendo-se como sócio, para os efeitos do Estatuto e do Regimento, o referido representante, sempre que o exercício do direito ou o cumprimento do dever exigirem atos somente praticáveis por pessoas físicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ocorrência de ausência ou impedimento do primeiro representante, os demais representantes, observado a ordem de precedência, gozarão de todos os direitos do sócio, à exceção exclusivamente do direito de serem votados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É requisito essencial que o sócio candidato a cargo eletivo, o seja através do primeiro representante, credenciado no mínimo, com antecedência de sessenta (60) dias antes da data fixada para a eleição.

PARÁGRAFO QUARTO - O primeiro representante que se desligar da empresa que representa e for para outra, da qual passe a ser o novo representante, será dispensado da carência de noventa (90) dias, mantendo o mandato para o qual tiver sido eleito.

PARÁGRAFO QUINTO - Sempre que ocorrer qualquer mudança no quadro de representantes, o sócio deverá encaminhar a SUCESU/PA, em expediente protocolado, a referida alteração, indicando na oportunidade, a nova ordem de precedência.

TÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

ART.25 - As eleições para os órgãos constituintes da SUCESU/PA, Artigo 17 do Estatuto Social, será feita pelo voto secreto e direto, considerando-se eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

ART.26 - Na organização e inscrição das chapas para a eleição, deve constar obrigatoriamente:

- a) Presidente da Diretoria Executiva;
- b) Vice-Presidente da Diretoria Executiva;
- c) Três (03) Membros para o Conselho Fiscal;
- d) Três (03) Suplentes para o Conselho Fiscal;
- e) Sete (07) Diretores para as diversas Diretorias.

ART.27 - O pedido de inscrição da chapa deverá conter a assinatura de todos os candidatos aos cargos citados no Artigo anterior, concordando em participar da mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não atendimento do prescrito no caput deste artigo,

implicará no indeferimento do pedido de inscrição.

ART.28 - O voto é válido para toda a chapa, vedada qualquer supressão ou substituição dos nomes que a compõem.

ART 29 - Com antecedência de quinze (15) dias úteis da eleição, o Presidente da Diretoria Executiva, fará publicar o Edital de Convocação, em pelo menos um dos jornais de maior circulação na cidade, no qual deverá constar, obrigatoriamente, o local, o dia e a hora que será iniciada a realização do pleito, para conhecimento dos sócios.

ART.30 - A chapa candidata à eleição, deverá encaminhar seu pedido de inscrição, por meio de requerimento, à secretaria da SUCESU/PA, até cinco (05) dias antes do pleito

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A secretaria dará recibo na segunda via do pedido de registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a inscrição de um mesmo candidato, para mais de um (01) cargo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a participação de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

ART.31 - Além do prescrito no ART. 21 do presente Regimento, só poderá candidatar-se a cargo eletivo, ou exercer cargo na Diretoria Executiva, o sócio ou representante deste que:

- a) esteja em pleno gozo e uso de seus direitos sociais, assegurados por este Regimento e pelo Estatuto Social;
- b) não seja credor ou devedor da SUCESU/PA;
- c) não tenha contrato, de qualquer natureza, com a SUCESU/PA, com objetivo de lucro;
- d) não receba salários por serviços prestados a SUCESU/PA;
- e) não esteja cumprindo ou tenha cumprido pena disciplinar no âmbito da SUCESU/PA nos últimos três (03) meses;
- f) não tenha sido condenado à reclusão por crime comum em sentença passada em julgado.

TÍTULO VII

DA VOTAÇÃO

ART. 32 - Com antecedência de trinta (30) dias antes das eleições o Presidente da Diretoria Executiva, constituirá uma comissão formada por três (3) sócios, que irá dirigir todo o processo eleitoral, denominada de Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em sua reunião, esta Comissão elegerá seu presidente entre si.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com antecedência de quinze (15) dias antes das eleições, esta Comissão deverá encaminhar ao Presidente da Diretoria Executiva, o Edital de Convocação das Eleições, para divulgação, conforme previsto no ART. 29, do presente Regimento.

ART. 33 - A votação será efetuada em cédula única, onde deverá constar o nome de todas as chapas regularmente inscritas até o prazo de que prevê o ART. 30 do presente Regimento.

ART. 34- A votação será iniciada e encerrada de acordo com o que for determinado e divulgado no Edital previsto no ART. 29 do presente Regimento.

ART. 35- No local, na data e na hora previstos no Edital para o início do pleito, o Presidente da Comissão Eleitoral, em conjunto com os outros dois membros da Comissão, instalará a Mesa Receptora, dando início aos trabalhos de recebimento de votos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Devem constar da Mesa Receptora, para sua instalação:

- a) Lista de presença para assinatura de todos os eleitores;
- b) Cópia do Edital de Convocação das Eleições;
- c) Relação das chapas inscritas com seus respectivos componentes;
- d) Lista dos sócios em condições de votar;

e) Urna lacrada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Instalada a Mesa, seus membros assinarão a lista de presença e votarão, quando assim for necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No ato de votar, o sócio:

- a) Receberá do Presidente da Mesa, a cédula única, devidamente rubricada;
- b) Será encaminhado para o local isolado, onde escolherá a chapa que: Convier-lhe, dobrando em seguida a cédula, que será depositada na urna;
- c) Assinará a lista de presença, recebendo sua prova de identidade e se retirará do local onde estiver se processando a eleição.

ART. 36 - A Mesa receptora decide soberanamente por maioria de votos, todas as questões suscitadas no decurso da votação.

ART. 37 - Verificada a hora de encerramento da votação, o Presidente da Mesa anunciará o seu término, convidando os presentes que ainda desejem~ votar a apresentarem-se, fechando-se o recinto e prolongando-se a votação até que todos votem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Depois de votar o último eleitor, o Presidente da Mesa mandará lavrar a ata circunstanciada de todos os acontecimentos ocorridos durante a votação, que deverá ser assinada por toda a Mesa Receptora.

ART. 38 - Encerrada a votação, passa-se à apuração que será feita por uma Mesa Apuradora, composta também pelos membros designados para a Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Mesa apuradora decide soberanamente, por maioria de votos, todas as questões sobre a apuração.

ART. 39 - Somente serão apurados os votos das cédulas únicas oficiais, sendo rejeitadas aquelas que apresentarem, inscrições, emendas ou identificação, bem como chapas, não Inscritas regularmente,

PARÁGRAFO ÚNICO - A cédula que apresentar opção por mais de uma chapa será considerada nula.

ART. 40 -Cada chapa inscrita, poderá fiscalizar todo o processo eleitoral por si e/ou por procurador por ela designado.

ART. 41 - No prazo de vinte e quatro (24) horas, a contar da divulgação do resultado, qualquer chapa poderá dele recorrer, para o Presidente da Diretoria Executiva, através de requerimento assinado por todos os Integrantes da chapa, em primeira instância

ART. 42 -Concluída a apuração, a Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que tiver obtido a maioria de votos, sendo que os seus componentes, entrarão em efetivo exercício, na data início de seu mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente da Mesa Apuradora mandará lavrar ata, referente à apuração, onde deverá constar o resultado das eleições e circunstanciada de todos os acontecimentos ocorridos durante a apuração, que deverá ser assinada por todos os componentes da Mesa. Em seguida, o presidente da Mesa fará a leitura, em voz alta, da referida ata e, ato contínuo, a mesma deverá ser assinada pelos eleitores que desejarem afixando, em seguida, o resultado da votação.

ART. 43 - A violação das disposições eleitorais, consignadas no presente Regimento, tornará nula a votação.

TÍTULO VIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 4.4 -As Assembléias Gerais são ordinárias e extraordinárias.

ART. 45-Assembléia Geral Ordinária, reunir-se-á, uma vez por ano. E extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação proposição.da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, após votação da proposição.

ART. 46 - Além das atribuições das Assembléias Gerais, previstas no Capítulo VI, Arts. de 21 a 28, do Estatuto Social, compete às Assembléias Gerais

Extraordinárias discutir e deliberar, exclusivamente, sobre assuntos expressos no edital respectivo, sendo nula toda e qualquer deliberação tomada fora da pauta de convocação.

ART. 47 - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser requeridas:

- a) Pela maioria dos membros da Diretoria Executiva;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por um terço (1/3) de seus associados, em pleno gozo de seus direitos;
- d) Para eleger em caso de vacância, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- e) Para apreciar a prestação de contas da Diretoria Executiva, relativas a cada exercício imediatamente vencido;
- f) Para apreciar e deliberar sobre representações formuladas contra qualquer membro de órgão constitutivo da SUCESU/PA, podendo destituí-lo e promover sua substituição dentro do estipulado pelo Estatuto e Regimento, respeitando o modo de acesso do representado ao exercício do cargo;
- g) Deliberar sobre a aplicação de recursos da SUCESU/PA, em investimentos econômico-financeiros, autorizando a Diretoria Executiva a promover todas as medidas que se tornarem necessárias;
- h) Deliberar sobre as alterações Estatutárias;
- i) Deliberar, em última instância, todos os casos que, em grau de recurso, lhe forem submetidos, de acordo com as disposições Estatutárias e Regimentais.

ART. 48 - Requerida uma Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do ART. 47, do presente Regimento, o Presidente da Diretoria Executiva, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data de recebimento do pedido, sob pena de perda do mandato, expedirá o Edital de Convocação, devendo reunir-se a Assembléia Geral dentro de, no máximo, trinta (30) dias a contar da data da sua publicação em jornal de grande circulação na cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Verificada a perda do mandato do Presidente da Diretoria Executiva, por este motivo, seus substitutos legais são obrigados a fazer a convocação dentro do prazo de três (3) dias, sob a mesma pena de perda de mandato, caso em que a convocação da Assembléia passara o Conselho Fiscal na pessoa de seu Presidente ou substituto legal. sujeitos as mesmas penas.

ART. 49 - As Assembléias Gerais são instaladas pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou seu substituto, o qual iniciará a sessão lendo o Edital de Convocação e abrindo o Livro de Presença, no qual os sócios assinarão, após a exibição de um documento de identidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente será dada como instalada a Assembléia Geral após a verificação de “quorum”, nos termos especificados no Estatuto e neste Regimento.

ART. 50 - Em caso de prorrogação, ou sessão permanente, só poderão usar do direito de voto, os sócios que assinarem o livro de presença na sessão inicial.

ART. 51 - Os sócios que percebam vencimentos ou proventos dos cofres sociais ou tenham parte de negócios com a SUCESU/PA, não poderão fazer parte das mesas das Assembléias Gerais.

ART. 52 - As resoluções tomadas pelas Assembléias Gerais, só poderão ser modificadas ou revogadas por outra Assembléia Geral.

ART. 53 - As Assembléias Gerais são presididas:

- a) Pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) Pelo Vice-Presidente da Diretoria Executiva, no impedimento do Presidente da mesma;
- c) Pelo Presidente do Conselho Fiscal, no impedimento do Presidente e Vice da Diretoria Executiva;
- d) Por membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, nesta ordem, no impedimento do Presidente do Conselho Fiscal;
- e) Por sócio eleito pela Assembléia Geral, no impedimento dos membros dos órgãos da SUCESU/PA, sócios por ele julgados necessários.

ART. 54 - O presidente da Diretoria Executiva, convidará para auxiliá-lo, nos trabalhos das Assembléias, sócios por ele julgados necessários.

ART. 55 - Assembléia Geral decidirá, previamente, a forma de manifestação que adotará para suas decisões.

ART. 56 - Será permitido a qualquer dos votantes, pedido de recontagem de votos.

ART. 57 - Será vedada, nas Assembléias Gerais, quaisquer manifestações política partidária, bem como manifestações contra credo, cor ou raça, bem como quaisquer outros que fujam aos objetivos constantes do artigo 39 do Estatuto e do artigo 2~ deste Regimento.

TÍTULO IX

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 58- A Diretoria Executiva, órgão superior de representatividade, de planejamento, de posicionamento e definição política da SUCESU/PA, é composta de um (01) Presidente, um (01) Vice-Presidente, um (01) Diretor Administrativo Financeiro, um (01) Diretor de Treinamento, um (01) Diretor de Divulgação, um (01) Diretor de Eventos Especiais, um (01) Diretor de Expansão, um (01) Diretor de Grupo de Usuários e um (01) Diretor de Grupo de Trabalho, membros eleitos em uma chapa, com mandato de dois (02) anos.

ART. 59 - Além do previsto no capítulo VIII, ARTs. 38 a 47 do Estatuto Social, compete ainda à Diretoria Executiva:

- a) Propor à Assembléia Geral, a reforma do Estatuto Social;
- b) Definir e aprovar a estrutura organizacional da SUCESU/PA;
- c) Fixar anualmente, os valores das contribuições sociais por categoria de associado;
- d) Baixar diretrizes e normas gerais de funcionamento da SUCESU/PA, de caráter técnico, operacional, financeiro e administrativo;
- e) Elaborar e aprovar o Regimento Interno, em completa harmonia com o Estatuto Social da SUCESU/PA;
- f) Delegar poderes aos seus membros;
- g) Decidir das questões submetidas à Diretoria Executiva, ou sobre elas, pronunciar-se, encaminhando-se à Assembléia Geral, de acordo com a competência estabelecida pelo Estatuto e Regimento;
- h) Marcar as datas das eleições e estabelecer as normas e critérios para sua realização, nomeando uma comissão responsável por tal ato, na forma do Regimento e Estatuto Social;

- i) Deliberar sobre a aceitação de doações;
- j) Manifestar-se previamente, sobre qualquer matéria, a ser submetida à deliberação da Assembléia Geral, que não seja de competência exclusiva da mesma;
- k) Decidir dos casos omissos do Regimento e Estatuto Social:
 - 1) Elaborar e aprovar o Regulamento Base Padrão das agremiações e clubes de sócios individuais.

ART. 60 - Todos os membros da Diretoria Executiva, tem igualdade de direitos e de deveres, ressalvadas apenas as competências específicas.

ART. 61 - A Diretoria Executiva, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, extraordinariamente, sempre que necessário.

ART. 62 - A Diretoria Executiva terá dez (10) dias para reunir-se e apreciar os recursos, de qualquer natureza, interpostos contra decisões suas.

ART. 63 - Das decisões da Diretoria Executiva, caberá recurso para a Assembléia

ART. 64 - Em caso de decisões por maioria, caberá recurso a própria Diretoria Executiva, sem prejuízo de, se mantida a decisão, recurso à Assembléia Geral.

ART. 65 - O prazo de recursos das decisões da Diretoria Executiva será de dez (10) dias, contados da data de recebimento de notificação do resultado do julgamento ou da deliberação.

ART. 66 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Dirigir, coordenar e controlar as atividades internas da SUCESU/PA, obedecidas as competências estabelecidas neste Regulamento;
- b) Representar a SUCESU/PA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- d) Baixar atos concernentes às deliberações da Diretoria Executiva;
- e) Fazer publicar o relatório anual da SUCESU/PA;
 - f) Convocar eleições e reuniões conjuntas dos demais órgãos constitutivos da SUCESU/PA;
- g) Cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembléia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- h) Verificar mensalmente com o Diretor Administrativo e Financeiro, o

movimento do caixa, apondo o seu visto; i) Verificar as despesas aprovadas;

- j) Rubricar todos os livros que se referem à administração da SUCESU/PA;
- k) Assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos que importem em responsabilidade da SUCESU/PA, em conjunto com o Diretor, no impedimento deste;
- i) Contratar e demitir funcionários do quadro de pessoal que a Diretoria aprovar, fixando as respectivas remunerações, bem como aplicar sanções disciplinares aos funcionários da SUCESU/PA;
- m) Contratar, ouvido a Diretoria Executiva, prestadores de serviços.

ART. 67 - Nas reuniões de Diretoria, além do voto de quantidade, cabe ao presidente, o voto de qualidade.

ART. 68 - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Substituir o Presidente, em suas faltas e impedimentos, sucedendo-o e caso de vaga, até o final do mandato, em todas as suas funções;
- b) Auxiliar o Presidente na direção dos trabalhos;
- c) Administrar o pessoal contratado pela SUCESU/PA, bem como os contatos com terceiros;
- d) Estabelecer e manter controles e padrões administrativos para a SUCESU/PA;
- e) Manter em permanente atualização o expediente da SUCESU/PA;
- f) Apoiar as demais Diretorias da SUCESU/PA nos assuntos de sua competência;
- g) Tratar, junto aos associados, de manter um bom relacionamento entre eles e a administração da SUCESU/PA.

ART. 69 - No caso do Vice-Presidente passar a ocupar o cargo de Presidente, caberá à Diretoria Executiva eleger um dos Diretores, para exercer o cargo de Vice-Presidente, submetendo esta nomeação à ratificação da Assembléia Geral, no prazo de dois (02) meses.

ART. 70 - Compete à Diretoria Administrativa Financeira:

- a) Assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos que importem em responsabilidade da SUCESU/PA, em conjunto com o Presidente ou com o Vice-Presidente, no impedimento do primeiro ou no impedimento dos dois (02), com outros Diretores;
- b) Administrar e manter em boa e perfeita guarda, o patrimônio e valores

da SUCESU/PA;

- e) Zelar pela regularidade da arrecadação e boa aplicação da receita; d) Autorizaras despesas em conjunto com o Presidente, ou seu substituto legal;
- e) Preparar as previsões orçamentárias e demonstrações de contas;
- f) Manter os fundos da SUCESU/PA, em estabelecimentos de contas;
- g) Fazer cumprir as normas e princípios contábeis;
- h) Apresentar à Diretoria Executiva o balanço do exercício anterior bem como, o plano orçamentário do exercício seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os títulos decorrentes dos créditos e financiamentos pelas SUCESU/PA, serão assinados com prévia autorização da Diretoria Executiva, pelos Diretores credenciados pelo Estatuto e Regimento interno.

ART. 71 - Compete à Diretoria de Treinamento:

- a) Realizar convênios de ensino, com outras entidades;
- b) Coordenar a reciclagem de profissionais.

ART. 72 - Compete à Diretoria de Divulgação:

- a) Divulgar a SUCESU/PA, mediante promoções de ordem cultural e social;
- b) Editar boletins, jornais e outras publicações;
- c) Organizar e dirigir a Biblioteca da SUCESU/PA.

ART. 73 - Compete A Diretoria de Eventos Especiais:

- a) Organizar palestras, cursos, seminários, congressos, ou quaisquer outras manifestações, que sejam de interesse da SUCESU/PA;
- b) Programar e realizar os encontros jantar periódicos da SUCESU/PA.

ART. 74 - Compete à Diretoria de Grupos de Trabalho:

- a) Patrocinar a discussão e elaboração de trabalhos de caráter especial sobre assuntos de interesse relevante a SUCESU/PA;
- b) Elaborar, através de grupos tarefas especiais, trabalhos sobre assuntos encaminhados à consideração da SUCESU/PA, para oferecimento de sugestões e pareceres;
- c) Coordenar e planejar os trabalhos dos diversos Grupos Tarefa;
- d) Manter em permanente emulação a discussão sobre os diversos aspectos da Política Nacional de Informática em relação aos usuários de bens e serviços.

ART 75 - Compete à Diretoria de Expansão:

- a) Promover a ampliação do quadro de associados da SUCESU/PA;
- b) ATuar junto aos associados no sentido de informar e de promover os diversos eventos patrocinados pela SUCESU/PA;
- c) Identificar potenciais e promover a expansão da SUCESU/PA regionalmente.

ART. 76 - Compete à Diretoria de Grupo de Usuários:

- a) Promover reuniões periódicas com os usuários e agremiações ou clubes de Sócios Individuais da SUCESU/PA;
- b) Fomentar o intercâmbio de conhecimentos e inFormações entre os componentes de cada Grupo;
- c) Promover palestras técnicas nos diversos Grupos;
- d) Debater problemas comuns ao Grupo, encaminhando ao fornecedor, as reivindicações de solução de pendências, bem como as 1 reclamações;
- e) Estimular o desenvolvimento conjunto de trabalhos nas áreas técnicas, gerencial e administrativa de interesse do Grupo;
- f) Trocar informações e experiências com Grupos congêneres de outras SUCESU's Regionais;
- g) Proporcionar o crescimento do quadro de associados, via Grupos dei' Usuários e Agremiações e Clubes de Sócios Individuais.

ART. 77 - Qualquer Diretor poderá substituir outro, por indicação do Presidente ou de seu substituto, ressalvados os casos previstos no Estatuto e Regimento.

ART. 78 - Por necessidade da Diretoria, o Presidente, ouvindo a própria Diretoria, poderá acrescentar, substituir ou eliminar competências dos diversos. Diretores, bastando para isso, ele fazer baixar um ato concernente ao assunto.

ARTI. 79- Não poderão fazer pane da Diretoria Executiva da SUCESU/PA, exercendo qualquer cargo mais de um representante de um mesmo associado.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 80 - A antiguidade do sócio, conta-se da data da sua última inscrição na SUCESU/PA.

ART. 81 - A SUCESU/PA poderá assinar convênios, acordos, intercâmbios, desde que dentro dos objetivos e das normas Estatutárias e Regimentais.

ART. 82 - É proibido aos sócios e dirigentes da SUCESU/PA, em qualquer dependência da mesma:

- a) Manifestarem-se ou promoverem manifestações de caráter político-partidária ou religiosas
- b) Praticarem jogos de azar;
- c) Praticarem atos de comércio.

ART. 83 - A Sede Social poderá ser cedida pela Diretoria Executiva, para reuniões e solenidades de interesses da comunidade, desde que não representem ônus para a SUCESU/PA.

ART. 84- Observadas as normas Estatutárias e Regimentais, poderão ser criadas Comissões, Grupos de Trabalho e Delegações de interesse social da comunidade.

ART. 85 - É vedada a distribuição aos sócios da SUCESU/PA, de quaisquer rendas auferidas pela mesma

ART. 86 - O Estatuto Social somente poderá ser alterado ou reformado, em reunião de Assembléia Geral, exclusivamente convocada para este fim, por iniciativa da Diretoria Executiva ou por proposta de, no mínimo, trinta (30) por cento dos sócios, em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a reforma que se refere o caput deste artigo, o

“quorum” mínimo será de dois terços (2/3) dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais, que decidirão validamente pela manifestação de dois terços (2/3) dos presentes.

- ART. 87- Nenhum sócio poderá exercer cumulativamente mais de um cargo administrativo da SUCESU/PA, salvo as substituições temporárias e os casos previstos no presente Regimento e no Estatuto Social.
- ART. 88- Qualquer associado poderá recorrer de atos administrativos da Diretoria Executiva no prazo de dez (10) dias, mediante petição fundamentada, dirigida ao Presidente da Diretoria, que a apresentará para julgamento, na primeira reunião ordinária da Diretoria Executiva, ou delegará comissão para dar e relatar parecer pertinente ao recurso.
- ART. 89 - E vedada a contratação de parentes ou pessoas com qualquer grau de afinidade com os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para exercerem qualquer função da SUCESU/PA.
- ART. 90 - A violação de qualquer dispositivo do Estatuto ou Regimento da SUCESU/PA, por membro ou membros da Diretoria Executiva, poderá implicar na perda de mandato.
- ART. 91 - São órgãos de recurso da SUCESU/PA:
a) A Diretoria Executiva, em primeira instância; b) A Assembléia Geral, em segunda instância.
- ART. 92- Os recursos interpostos, aos órgãos citados no artigo anterior, deverão, obrigatoriamente, ser endereçados, em níveis imediatamente seguintes à instância anterior.
- ART. 93 - A organização associada cujo, representante for eleito membro da Diretoria Executiva, perde seu mandato, quando for observado o disposto no ART. 14 do Estatuto Social.
- ART. 94 - A Assembléia Geral pode conferir o título Honorário àquele que haja feito doação em benefício do patrimônio social da SUCESU/PA, ou prestado serviço de relevância à classe.
- ART. 95- A Diretoria Executiva fará o registro, em Cartório de Títulos e providenciará a publicação, no Diário Oficial do Estado, do Estatuto e Regimento, bem como de todas as suas futuras alterações, e os

distribuirá com os dados do registro e publicação dos mesmos, gratuitamente entre os associados.

ART. 96 - Os atos do Conselho Fiscal serão regulamentados através de Resoluções e os atos da Diretoria Executiva através de Atos Normativos e Portarias.

Belém, 17 de novembro de 1987.